



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1629

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1629

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para compensação de aumentos nos custos totais das Secretarias Municipais, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, pertencentes ao Órgão Executivo do município de Castilho-SP, com abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme abaixo descrito:

1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 - Secretaria de Administração

02.02.02 - Financeiro e Contábil

Ficha nº88

02.02.02 - 28.846.0030.0010 - Encargos Especiais - PASEP - R\$.800.000,00.

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana

Subsecretária de Administração

LEI Nº 3.514, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para compensação de

aumentos nos custos totais das Secretarias Municipais, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária da Secretarias Municipal de Educação, pertencentes ao Órgão Executivo do município de Castilho-SP, com abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$.728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), conforme abaixo descrito:

1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 - Secretaria de Educação

02.05.01 - Ensino Fundamental

Ficha nº364

02.05.01 - 12.361.0008.2022 - 3.3.90.32.00 - Material para Distribuição Gratuita - R\$.202.000,00.

02.05.02 - Creche

Ficha nº384

02.05.02 - 12.365.0008.2024 - 3.3.90.32.00 - Material para Distribuição Gratuita - R\$.51.000,00.

02.05.03 - Pré-Escola

Ficha nº403

02.05.03 - 12.365.0008.2023 - 3.3.90.32.00 - Material para Distribuição Gratuita - R\$.75.000,00.

02.05.10 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Ficha nº502

02.05.10 - 12.306.0021.2031 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$.200.000,00.

02.05.11 - Merenda Escolar - Pré-Escola

Ficha nº511

02.05.11 - 12.306.0021.2032 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$.100.000,00.

02.05.12 - Merenda Escolar - Creche

Ficha nº514

02.05.12 - 12.306.0021.2033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$.100.000,00.

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1629

Página 3 de 4

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana
Subsecretária de Administração

LEI Nº 3.515, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de obras de reforma de prédio público, destinado a implantação do prédio da Brigada Municipal e Corpo de Bombeiros no município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2025 e 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de reforma de prédio público, destinado a implantação do prédio da Brigada Municipal e Corpo de Bombeiros no município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana
Subsecretária de Administração

LEI Nº 3.516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre anistia de multas e juros de tributos municipais, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a anistia de multas e juros que incidiram sobre os tributos municipais, de forma específica o **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, bem como de **tarifas de água e esgoto devidas ao Município de Castilho-SP**, vencidos e não pagos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de Execução Fiscal já ajuizada ou objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, observados os seguintes índices e condições:

I - 100% (cem por cento) de anistia de multas e juros, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, for feito em parcela única ou parcelado até a data limite para pagamento em **05/12/2025**.

II - 70% (setenta por cento) de anistia de multas e juros, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, e o valor residual referente às multas e juros não-anistiados forem parcelados em até 10 (dez) vezes, com data limite para adesão até **05/12/2025**.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e decorrentes do acordo previsto neste artigo, em quaisquer de suas modalidades, sofrerão incidência de correção monetária, aplicando-se o índice utilizado pelo Município de Castilho-SP, para operações da mesma natureza.

Art. 2º O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multas e juros na Prefeitura Municipal de Castilho-SP, até o dia **05/12/2025** no horário do expediente da repartição pública.

Parágrafo único. No protocolo do requerimento de anistia de multas e juros, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento, e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil, se cair em dia que não houver expediente normal.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada com o pagamento da primeira parcela e a comprovação do pagamento das despesas decorrentes da distribuição e andamento das ações fiscais, quando for o caso, bem como das custas judiciais nos termos da lei.

Parágrafo único. O Município prestará assistência ao contribuinte na emissão das guias necessárias ao pagamento dos débitos correspondente às despesas processuais e custas judiciais, quando houver.

Art. 5º Os honorários advocatícios decorrentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1629

Página 4 de 4

ação de execução fiscal, cuja origem seja de IPTU e/ou ÁGUA E ESGOTO, serão calculados com base no valor obtido após a concessão dos incentivos desta lei, e de acordo com as formas de pagamento parcelado previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 6º O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 7º Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, em pagamentos ou parcelamentos anteriores a esta lei, nem tampouco alcançam o crédito da Fazenda Municipal constituído no exercício em curso, nem o proveniente de retenção na fonte.

Art. 8º Os créditos não quitados e não objeto de parcelamento até **05/12/2025**, bem como os já executados, poderão ser protestados extrajudicialmente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar se necessário a presente lei, mediante decreto, a fim de estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento de seu disposto.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 29 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana

Subsecretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 408, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre demissão de servidor público efetivo em razão de aposentadoria".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o §14 do artigo 37, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, na data de 28 de outubro de 2025, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Castilho, em razão da aposentadoria concedida sob o nº de benefício 211. ***. ***-3, a servidora **FABIANA MENINI ABBUD LAMEU**, inscrita no CPF sob o nº 262. ***. ***-93, ocupante do emprego público de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 29 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana

Subsecretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 058/2025.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: IVG Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus escolar ORE 2, a ser adquirido pela Ata de Registro de Preço nº 8/2023, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na condição de carona.

Valor: R\$ 421.971,65.

Data da assinatura: 21/10/2025.

Vigência: 06/09/2026.

Modalidade: Pregão 27/2025 (Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 06/2023, Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

Fundamento: Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 29 de outubro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.